



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE
GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Hérbert Buenos Aires de Carvalho

Cargo efetivo: Sem vínculo

Cargo comissionado: Subsecretário de Gestão de Fundos e Transferências, código CCE 1.15.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Ciências Econômicas

Instituição: Universidade Federal do Piauí

Conclusão: 22/02/1991

Curso: Direito

Instituição: Universidade Federal do Piauí

Conclusão: 28/12/1995

Currículo no Lattes (link): <https://shre.ink/c9a1>

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: Secretaria de Educação do Piauí

Cargo: Superintendente de Gestão

Período: 08/09/2020 a 01/01/2023

Descrição: Responsável pela gestão das áreas administrativas, gestão de pessoas, gestão da rede física e gestão Financeira da Secretaria Estadual de Educação do Piauí.

Empresa/Órgão: Secretaria da Agricultura Familiar do Piauí

Cargo: Secretário de Estado

Período: 03/05/2019 a 08/09/2020

Descrição: Secretário Estadual Responsável pelo atendimento às demandas da Agricultura Familiar, coordenando programas de desenvolvimento sustentável rural, geração de renda, desenvolvimento comunitário e associativo de pequenos produtores rurais, coordenação da política estadual de colonização, desenvolvimento e fortalecimento do cooperativismo, da política de extensão rural, proteção do uso e fertilidade do solo e realização da política agrícola do Estado, em conjunto com a Secretaria do Agronegócio.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE
GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727) (assinalar todas as opções em que se enquadrar)

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

E

Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

OU

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU

Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

OU

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.